

AO
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 22a REGIÃO – CREF 22-ES
A/C: Sr Pregoeiro

ASSUNTO: Recurso contra Desclassificação da Recorrente e contra habilitação da empresa FUTURA PRODUÇÕES LTDA.

PREGÃO ELETRÔNICO No 90011/2025
(Processo Administrativo nº2025/000009)

RECURSO

OBJETO: Contratação de servidor em nuvem para hospedar o sistema ERP (SPIDERWARE), com a Implantação e migração do servidor atual.

UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.255.187/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 831, Centro na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, por seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro no artigo 165, parágrafo 4º da Lei de Licitações (nº 14.133/2021) em tempo hábil, encaminhar ao Pregoeiro o presente recurso.

1 - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Preliminarmente, é de se assinalar que o presente recurso é tempestivo, tendo em vista que sua aceitação deve se dar nos termos do item 10.7 do Edital.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Assim, considerando a data da publicação e/ou intimação, resta evidente a observância do prazo legal, razão pela qual deve o presente recurso ser conhecido e processado.

2 - DA OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA ECONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DEMAIS CORRELATOS

O princípio da legalidade, economicidade e da vinculação ao ato convocatório tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 como segue:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, **da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).”

Dessa forma, impõe-se o respeito aos princípios da legalidade, da economicidade e da vinculação ao ato convocatório, os quais encontram respaldo não apenas no artigo 5º da Constituição Federal, mas também no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que expressamente determina a observância de tais princípios na aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A estrita observância a esses preceitos é indispensável para garantir a lisura do certame, a isonomia entre os licitantes e a correta aplicação dos recursos públicos, não se admitindo condutas que deles se afastem ou que venham a comprometer a finalidade pública do procedimento licitatório.

3 – DOS FATOS

No dia e hora designada para abertura da sessão, compareceram ao certame 14 empresas. Aberta a fase de lances, a proposta da empresa Unifique foi desclassificada por ser considerada inexequível.

Ocorre que devido a parametrização na configuração do sistema Compras.gov que diverge do formato de apresentação de preços do Termo de referências a proposta da Unifique não é inexequível, apenas seguindo o padrão do item 02 e do Termo de referências teve como lançamento o valor anual e não bianual. Ressalva-se que não há orientação nenhuma que referencia qual dos três valores possíveis deveriam ser informados na proposta.

Não foi realizada diligência ou oportunizada a correção para comprovação da exequibilidade da proposta final da UNIFIQUE conforme determina o Edital, sendo arbitrariamente declarada como inexequível. A sessão seguiu com as propostas de maior valor, resultando em valor final superior ao valor limite a ser ofertado pela empresa Unifique.

4- DA PARAMETRIZAÇÃO DO SISTEMA COMPRAS.GOV EM CONFLITO COM O TERMO DE REFERÊNCIAS.

O edital e seus anexos formam a lei interna do processo e o padrão de compreensão das informações. O Termo de Referências definiu os preços da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT/SERV	QUANT.	Valor (Mensal)	Valor (Anual)	Valor Total 24 meses
	Contratação de servidor em nuvem para hospedar aplicações futuras e o sistema ERP	26077	1	R\$11.549,00	R\$ 138.588,00	R\$ 277.176,00

Temos no item 1 acima, o valor mês, ano e bienal. No item 2 abaixo, há um indicador de valor a mais:

	ESPECIFICAÇÃO	CAT/SERV	QUANT.	VALOR UNITÁRIO POR LICENÇA	VALOR MENSAL DE 60 LICENÇAS	VALOR TOTAL 12 MESES	VALOR TOTAL 24 MESES
2	Licenças Windows Server 2019 RDS / RDP / Terminal Server – CAL (Sob demanda)	27502	60	R\$31,25	R\$1.875,00	R\$22.500,00	R\$45.000,00

Ocorre que na plataforma eletrônica a parametrização para ofertar a proposta foi valor unitário e valor total, mas sem definir se seria o valor total anual ou bianual:

Valor proposta (unitário | total)

R\$ 138.588,0000 | R\$ 138.588,0000

Valor ofertado (unitário | total)

R\$ 138.588,0000 | R\$ 138.588,0000

Quantidade ofertada

1

De forma, totalmente diversa, no item 2 o valor individual, não deve ser o mesmo individual do termo de referência que indica como individual o valor por licença, mas no sistema o unitário foi atribuído como valor mensal.

Conforme percebe-se, o sistema induz ao erro no lançamento de valores da proposta, não demonstrando se os lances serão por licença, por mês, por ano ou bianual. Conforme será demonstrado a frente o Edital estampa em seu teor claramente a possibilidade de correção, porém esta foi relevada ferindo a isonomia e vinculação ao Edital.

5- DA FALHA DE CONDUÇÃO DO PREGOEIRO E O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

O edital é a lei interna do processo, sendo este um dos princípios regentes da licitação. O pregoeiro desclassificou a proposta da empresa Unifique sem respeitar o item 7.9 do Edital:

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Não houve observância do presente dispositivo e regra interna do processo.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

Diante da gestão do Recurso, poder significa dever, pois esta é a interpretação que melhor atende a manutenção da competitividade e busca da economicidade.

A propósito, o administrativista Marçal Justen Filho reflete:

“O laconismo da disciplina legal quanto à realização de diligências não implica existir autonomia da Administração para determinar a sua ocorrência segundo critério de conveniência e oportunidade. **A realização da diligência é um dever da Administração e se configura como um direito do particular.** Assim, se passa porque a preservação da participação do licitante atende ao interesse da Administração, tanto quanto assegura a competição mais ampla entre os particulares.” (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e

Diante do exposto, resta evidente que a desclassificação da proposta da empresa Unifique ocorreu em desconformidade com as disposições expressas do Edital, especialmente no que tange ao item 7.9, que condiciona a declaração de inexequibilidade à prévia realização de diligência específica, e ao item 7.11, que confere ao licitante o direito à comprovação da exequibilidade de sua proposta. A inobservância dessas regras configura violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ferindo, por consequência, os princípios da legalidade, do contraditório e da ampla concorrência. Assim, impõe-se o reconhecimento da nulidade do ato de desclassificação, sob pena de grave comprometimento da lisura do certame e da adequada gestão dos recursos públicos.

6 - DO OBJETIVO MAIOR DA LICITAÇÃO E DA INTERPRETAÇÃO AMPLA DA LEGISLAÇÃO

As licitações são fundamentadas por princípios jurídicos que **devem ser interpretados de maneira conjunta zelando pelo interesse público na escolha da proposta mais vantajosa. Desta forma o Edital prevê diversos itens que objetivam a manutenção da competitividade:**

7.13. **Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.** A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Conforme verifica-se, o Pregoeiro possui o dever de questionar o licitante sobre a exequibilidade de sua proposta e permitir ajustes que não alterem a substância original da proposta. Uma vez verificado que o valor ofertado foi anual e não bianual como dos demais participantes o valor poderia ser ajustado ou o pregoeiro determinar os lances em formato anual, podendo os demais licitantes por lances ajustarem seu preço permanecendo a Recorrente no certame.

Manifesta-se o presente recurso, pois entendemos que a decisão da Pregoeira não foi a que melhor atende ao interesse público, a legalidade, competitividade, vinculação ao edital a principalmente a escolha da proposta mais vantajosa.

7 - DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA FUTURA PRODUÇÕES LTDA.

Inicialmente faz-se o registro que a empresa Futura não possui Objeto Social junto a Receita Federal para abranger o objeto licitado, conforme consta claramente em seu Contrato Social e Cartão do CNPJ emitido pela Receita Federal.

82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual

62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *)

85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

A CNAE coerente com o objeto seria:

CNAE 77.39-0-99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, ou,

A CNAE 6311-9/00 Atividades que você pode exercer com esta CNAE:

As atividades de disponibilização de infraestrutura para os serviços de tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas, como:

- a. a hospedagem de aplicações ou serviços de transferência contínua de som e imagem através da internet;
- b. a hospedagem de páginas da internet (webhosting);
- c. os serviços de compartilhamento de computadores;
- As atividades de tratamento de dados a partir dos dados fornecidos pelos clientes, como:
 - a. o processamento de dados com a respectiva emissão de relatórios e críticas;
 - b. a gestão de bancos de dados de terceiros, permitindo a produção de listagens, de tabulações e a realização de consultas;
 - c. os serviços de entrada de dados para processamento;
 - d. as atividades de escaneamento e leitura ótica de documentos;

Como vemos a empresa não demonstra possuir Datacenter no mínimo padrão Tier III próprio, o que sugere a terceirização de serviços. Mas também não demonstrou na documentação técnica possuir disponibilidade de empresa terceira, limitando-se a citar a terceirização apenas dos links de comunicação.

8 - DA AUTOTUTELA

A autotutela implica que a Administração tem a prerrogativa de controlar seus próprios atos, promovendo a anulação daqueles que apresentem vícios de legalidade e a revogação dos que se tornaram inconvenientes ou inoportunos. Esta prerrogativa é exercida de ofício ou mediante provocação, visando ao atendimento do interesse público.

Desta forma, não se quer a anulação do presente processo como um todo. Requer-se que sejam anulados os atos viciados e em desacordo com o edital, provendo o retorno da fase de lances com a participação da Recorrente, mediante ajuste de sua proposta, mantendo os demais atos escoimados de vícios.

9 – DO VALOR FINAL DA EMPRESA VENCEDORA

A UNIFIQUE declara que possui capacidade de ofertar preço inferior ao obtido até então na presente licitação.

10 - DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, confiante nos elevados critérios de julgamento e bom senso que sempre nortearam a conduta deste Ente, que certamente não negará vigência à legislação aplicável, além de todos os motivos acima expostos, requer que sejam recebidas as considerações da empresa Unifique Telecomunicações S.A., **a fim de retroceder a etapa de lances aproveitando os atos ausentes de vício, para permitir a disputa com a Unifique que não negará oferta mais vantajosa que a apresentada no certame.**

Também, requer-se a inabilitação da empresa FUTURA por não atender ao ramo de atividade pertinente para entrega do objeto.

Timbó/SC, 06 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ADRIELI PORTES DE FREITAS
Data: 06/08/2025 11:29:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A
02.255.187/0001-08
ADRIÉLI PORTES DE FREITAS

The logo for Unifique, featuring the word "unifique" in a dark blue, lowercase sans-serif font. The logo is positioned in the bottom right corner of the page, partially enclosed by a decorative graphic consisting of overlapping light blue and green lines.



República Federativa do Brasil

Estado de Santa Catarina

Município e Comarca de Timbó

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TIMBÓ/SC

MARINA MOURA LISBOA CARNEIRO DE FARIAS CARVALHO - Tabeliã

PROCURAÇÃO PÚBLICA PARA LICITAÇÕES

TRASLADO

Livro: 210

Folha: 114

Protocolo: 44606

Data do protocolo: 12/06/2025

PROCURAÇÃO bastante que faz **UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A**, na forma que segue: SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos 12 (doze) dias do mês de junho (06) do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade e Comarca de Timbó, Estado de Santa Catarina, neste Tabelionato, compareceu como outorgante, **UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A**, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ sob nº 02.255.187/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 831, Centro, na cidade de Timbó/SC, CEP: 89090-003, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Fabiano Busnardo**, CPF nº 777.742.219-72, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº 2.621.657-SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Erwin Reguse, nº 253, Bairro dos Estados, na cidade de Timbó/SC, CEP 89120-000, (fabiano@redeunifique.com.br), conforme estatuto social datado de 14/08/2023, sob nº 20238388158, registrado em 30/08/2023, ata da reunião do conselho de administração realizada em 02 de maio de 2024, sob o nº 20244347883, registrada em 09/05/2024, termo de posse datado de 02/05/2024, sob nº 20244346771, em 09/05/2024 e, certidão simplificada emitida em 24/03/2025, sob nº 258908076; **o representante legal declara, sob pena de responsabilidade civil e penal, não haver alterações contratuais posteriores até a presente data;** o comparecente devidamente identificado e qualificado por mim, Catharine Postai Chenta Riemer, Escrevente Notarial, juridicamente capaz para o ato dou fé; e que, por este público instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARILHA CONCEIÇÃO SALVADOR REINHEIMER**, de nacionalidade brasileira, natural de Três de Maio/RS, nascida em 08/12/1978, filha de Luiz Pedro Salvador e de Cleni Peres Salvador, casada, coordenadora de licitação, portadora do RG e CPF nº 930.551.610-68, órgão emissor - SESP/SC, residente e domiciliada na Rua Augusto Maas, nº 78, Bairro Vila Germer, na cidade de Timbó/SC, CEP: 89120-000; **JAIR FRANCISCO**, de nacionalidade brasileira, natural de Ibirama/SC, nascido em 09/07/1970, filho de José Francisco e de Elenir Francisco, casado, diretor de mercado, portador do RG nº 2.122.801, órgão emissor - SESP/SC, inscrito no CPF nº 659.472.159-34, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 933, Bairro das Capitais, na cidade de Timbó/SC, CEP: 89120-000; **GUILHERME FERNANDES DE CAMPOS**, de nacionalidade brasileiro, solteiro, consultor de relacionamento em licitação, portador do RG nº 9087562956, órgão emissor - SSP/RS, inscrito no CPF nº 008.232.840-42, residente e domiciliado na Rua Glorinha, nº 326, Centro, na cidade de Glorinha/RS, CEP: 94380-000; e **ADRIELI PORTES DE FREITAS**, de nacionalidade brasileira, natural de Taquara/RS, nascida em 06/09/2001, filha de Jose Carlos de Freitas e Neuza Candido Portes, solteira, analista de licitação, portadora do RG nº 2132317071, órgão emissor - SSP/RS, inscrita no CPF nº 030.477.450-21, residente e domiciliada na Rua Santo Onofre, nº 24, Bairro João Paulo II, na cidade de Indaial/SC, CEP: 89083-018, a quem outorga e confere poderes para, **ISOLADAMENTE**, perante **MATRIZ E DEMAIS FILIAIS**, representarem a outorgante em licitações públicas de qualquer natureza, em repartições públicas ou administrativas federais, estaduais, municipais, inclusive perante pessoas físicas e jurídicas, em qualquer estado da federação; podendo

Continua na próxima página (Página 1 de 4).



República Federativa do Brasil

Estado de Santa Catarina

Município e Comarca de Timbó

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TIMBÓ/SC

MARINA MOURA LISBOA CARNEIRO DE FARIAS CARVALHO - Tabeliã

PROCURAÇÃO PÚBLICA PARA LICITAÇÕES

TRASLADO

Livro: 210

Folha: 114v

Protocolo: 44606

Data do protocolo: 12/06/2025

requerer inscrição, apresentar propostas, dar lances, assinar abertura de propostas, apresentar protestos, impugnações, reclamações, ou recursos contra quaisquer irregularidades, oferecer vantagens ou descontos em caso de empate bem como praticar quaisquer outros atos e tomar as devidas providências necessárias para que a outorgante esteja dentro das mesmas ocorrências; assinar contratos de fornecimentos e ordens de serviço; podendo ainda praticar os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer. **A presente procuração é válida por 180 dias a contar da presente data.** Fica ciente o representante da outorgante que cessa o mandato nas seguintes condições: a) pela revogação ou pela renúncia, b) pela morte ou interdição de uma das partes, c) pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer, d) pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio, nos termos do artigo 682 do Código Civil. Certifico ter dado ciência ao representante da Outorgante sobre sua responsabilidade civil e criminal em relação as declarações por ele firmadas, especialmente sobre a qualificação do procurador, bem como demais elementos constantes do presente mandato, isentando este Tabelionato de Notas de qualquer responsabilidade oriunda de eventual falsidade ou incorreção destes dados. Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei nº 13.709 de 2018), informamos que o Tabelionato de Notas e Protestos em Geral de Timbó/SC está comprometido em proteger a privacidade e segurança dos seus dados pessoais. Coletamos, armazenamos e processamos suas informações apenas mediante à possibilidade jurídica (expressa em leis, decretos, provimentos e/ou outro embasamento legal) e adotamos medidas técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade dos dados. Suas informações serão utilizadas apenas para fins legítimos e respeitando as obrigações legais aplicáveis. Assim o disse e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou e assina-o comigo, Catharine Postai Chenta Riemer, Escrevente Notarial, que o digitei, assino e dou fé. Observação: Eventualmente, a quantidade de folhas do livro e traslado podem divergir, pois o livro dependerá do número de partes envolvidas no ato e o traslado dependerá da quantidade de selos utilizados, onde os mesmos saem impressos ao final do traslado. Assinou presencialmente a procuração FABIANO BUSNARDO como Diretor Presidente representando a UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A. Observação: Eventualmente, a quantidade de folhas do livro e traslado podem divergir, pois o livro dependerá do número de partes envolvidas no ato e o traslado dependerá da quantidade de selos utilizados, onde os mesmos saem impressos ao final do traslado. **Emolumentos: 1 Selo de Fiscalização Normal (HLV90192-IUU4) - R\$ 0,00, 1 Procuração para atos negociais - R\$ 75,42, 1 FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R\$ 17,14, 1 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - R\$ 2,26, Total: R\$ 94,82.**

Timbó - SC, 12 de junho de 2025.

Continua na próxima página (Página 2 de 4).



República Federativa do Brasil

Estado de Santa Catarina

Município e Comarca de Timbó

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TIMBÓ/SC

MARINA MOURA LISBOA CARNEIRO DE FARIAS CARVALHO - Tabeliã

PROCURAÇÃO PÚBLICA PARA LICITAÇÕES

TRASLADO

Livro: 210

Folha: 115

Protocolo: 44606

Data do protocolo: 12/06/2025

CATHARINE POSTAI CHENTA

RIEMER

Escrevente Notarial



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
HLV90192-IUU4
Confira os dados em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.

O espaço abaixo e o verso estão reservados às anotações e/ou averbações.

Continua na próxima página (Página 3 de 4).

Rua Mônaco, 252 - Das Nações - Timbó/SC - 89120-000

E-mail: tabelionatotimbo@tabelionatotimbo.com.br - Telefone: (47) 3382-0093



República Federativa do Brasil

Estado de Santa Catarina

Município e Comarca de Timbó

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TIMBÓ/SC

MARINA MOURA LISBOA CARNEIRO DE FARIAS CARVALHO - Tabeliã

PROCURAÇÃO PÚBLICA PARA LICITAÇÕES

TRASLADO

Livro: 210

Folha: 115v

Protocolo: 44606

Data do protocolo: 12/06/2025

EM BRANCO